

**OFÍCIO N.º 919/2018-GS/SEDUC**

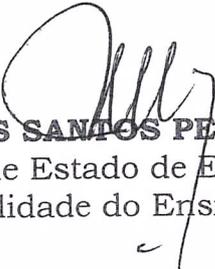
**Manaus, 13 de junho de 2018.**

Ao Senhor  
**CÍCERO JOSÉ DE LIMA ALENCAR**  
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas  
Rua Dr. Machado, 86 – Centro  
69020-090 – Manaus/AM

**Senhor Diretor-Presidente,**

Encaminho a Vossa Senhoria, para publicação no Diário Oficial do Estado, a resenha GS nº 347, da portaria GS nº 629/2018, sobre o Processo Seletivo para o curso de Mestrado em Letras pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

**Atenciosamente,**

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário de Estado de Educação e  
Qualidade do Ensino



Cac/ML

DEPARTAMENTO DE GESTÃO  
DE PESSOAS / DGP SEDUC  
RECEBIEM 21/06/18  
WILLIAN MENEZES BASTOS  
ASS

**Secretaria de Estado de Educação e  
Qualidade do Ensino-SEDUC**

**RESENHA GS Nº 347, de 13 de junho de 2018.**

**PORTARIA GS Nº 629/2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a participação dos servidores desta Secretaria de Educação no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado em Letras, do Programa de Pós-Graduação em Letras pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital da UFAM – Processo Seletivo/2018 do Curso de Mestrado em Letras,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para participar do processo seletivo, com o fim de concorrer a uma das 30 (trinta) vagas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC/AM), no curso de Mestrado em Letras do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Amazonas, além das exigências estabelecidas no Edital da UFAM, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser detentor de cargo efetivo e estável de professor e/ou pedagogo da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;

II - não estar frequentando curso de Pós-Graduação - *Stricto Sensu* financiado por esta Secretaria de Educação;

III - não possuir titulação de mestre;

IV - não estar cumprindo a contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEDUC/AM;

V - ter a cumprir pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício na Secretaria de Educação, para completar as condições exigidas para a sua aposentadoria por tempo de serviço, contados a partir da data de início do curso.

**Art. 2º** - O servidor que se inscrever no processo seletivo do Mestrado em Letras deverá comprovar no ato da inscrição que possui todos os requisitos constantes no Artigo 1º desta portaria, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - declaração de tempo de serviço, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) - para aquele lotado em Manaus - e pelas Coordenadorias Regionais - para aquele lotado no interior, constando ainda as seguintes informações:

a) cargo;

b) se o mesmo possui estabilidade no cargo;

c) carga horária de trabalho;

d) local e turno de lotação atualizado;

e) que não possui titulação de mestre;



f) que não está licenciado para curso de Pós-Graduação – *Stricto Sensu*;

g) que não está cumprindo a contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEDUC/AM;

h) ter a cumprir pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício na Secretaria de Educação para completar as condições exigidas para a sua aposentadoria, contados a partir da data do início do curso.

II - último contracheque (cópia);

III - carteira de identidade (cópia);

IV - declaração do próprio servidor de que tem pleno conhecimento da portaria referente às Instruções Normativas da SEDUC/AM para o pleito;

V – Declaração de cumprimento e aprovação do estágio probatório, expedida pela Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório da SEDUC/AM.

**Art. 3º** - Será eliminado do processo seletivo o servidor que deixar de cumprir o preceituado no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º** - O ingresso dos aprovados no processo seletivo dar-se-á em duas turmas de 15 (quinze) cada, sendo uma em 2018 e outra em 2019, respeitando-se a ordem de classificação decrescente.

**Art. 5º** - O servidor aprovado em todas as etapas do processo seletivo se obriga a assinar Termo de Responsabilidade com a SEDUC/AM, prevendo:

I - não afastamento para outros estudos ou interesse particular durante ou após o término do curso por período equivalente ao mesmo;

II - ressarcimento ao erário estadual do valor correspondente ao financiamento do Curso, nos casos de:

a) desistência ou evasão após início do curso, exceto em casos extremos de saúde que impliquem em tratamento médico de grande complexidade;

b) exoneração do cargo efetivo durante o período do curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação;

c) desempenho insatisfatório ou reprovação no Curso.

**Parágrafo Primeiro:** O servidor do interior, aprovado em todas as etapas do processo seletivo, deve permanecer em Manaus até a conclusão do curso.

**Parágrafo Segundo:** O servidor deve arcar com todas as despesas de permanência em Manaus.

**Art. 7º** - O servidor estará impedido de concorrer a uma das 30 (trinta) vagas do processo seletivo se incorrer em algum dos casos abaixo:

I – estar cedido ou prestando serviço a qualquer órgão distinto da SEDUC /AM;

II – estar em estágio probatório ou ter sido reprovado;

III – ter sido julgado culpado em processos administrativos pela Comissão de Regime Disciplinar do Magistério;

IV – estar na condição de professor ou pedagogo integrado;



V – ter sido desligado, por reprovação, desistência ou jubilação, do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), pelo convênio SEDUC/AM;

**Parágrafo Único:** O servidor desligado do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, conforme inciso V desta portaria, está apto a concorrer a uma das 30 (trinta) vagas se tiver ressarcido o Estado.

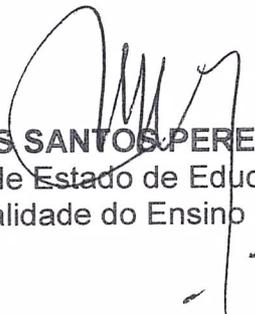
**Art. 8º** - Todas as despesas relativas ao processo seletivo serão custeadas pelo próprio servidor.

**Art. 9º** - Os servidores aprovados no processo seletivo e matriculados no curso de Mestrado em Letras terão os encargos acadêmicos do curso custeados por esta Secretaria de Educação, nos termos do contrato firmado com a Universidade Federal do Amazonas, dentro do prazo vigente do contrato.

**Art. 10** – As vagas remanescentes serão preenchidas mediante novo processo seletivo promovido pela UFAM.

**CUMpra-SE, RESGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**, em Manaus,  
13 de junho de 2018.

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário de Estado de Educação e  
Qualidade do Ensino